

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2017/2018**

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

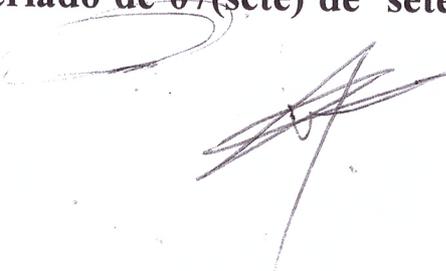
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

Pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, que entre si fazem, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, resolvem pactuar e estabelecer, de comum acordo, o seguinte:

**I) FICA ACRESCIDO À CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA  
CONVENÇÃO COLETIVA 2017/2018**, os seguintes parágrafos:

**PARÁGRAFO QUINTO:** Será permitido, somente para as empresas do seguimento do **COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, em todo o Estado do Espírito Santo, o trabalho no feriado Federal o dia 07(sete) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), em cujo feriado, poderá ser exigido labor dos empregados;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas do seguimento de **COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, em todo o Estado do Espírito Santo, pagarão aos seus empregados que trabalharem no feriado de 07(sete) de setembro de 2018 (dois mil e



dezoito), as horas trabalhadas com acréscimo de 100%(cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala, sendo certo que, a remuneração prevista neste parágrafo, não poderá ser inferior a R\$ 78,00 (setenta e oito) reais, por dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas seguimento de **COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, em todo o Estado do Espírito Santo, pagarão ao sindicato obreiro, a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), para cada empregado que trabalhar no feriado de 07(sete) setembro de 2018 (dois mil e dezoito), cujo valor deverá ser depositado, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no Banco caixa econômica federal ( CAIXA ) Agência 1034, Conta Corrente nº 1480.2 operação 003.

**PARÁGRFO OITAVO:** Que as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito descrito no parágrafo anterior, em favor do sindicato obreiro, bem como encaminhar a relação dos empregados que trabalharam no referido dia.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso do descumprimento da parte inerente ao sindicato obreiro, previstas nos parágrafos sétimo e oitavo, a empresa infratora pagará ao sindicato o valor de R\$50,00 (cinquenta reais), multiplicado pelo número de empregados que prestaram serviço no citado dia.

- II) Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, originária.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be a name. The stamp is partially obscured by the signature.

Vitória (ES), 31 de agosto de 2018.



**WALDÊS CALVI**

**Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do  
Estado do Espírito Santo**



**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**

**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do  
Espírito Santo**